**RESPOSTA ESCLARECIMENTOS CP 001/2018 (2)**

Com relação ao item 5, referente "DAS VEDAÇÕES DE PARTICIPAÇÃO", em seu subitem nº 5.3, que diz que "Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º, da Lei n.º 8.666/93."

 Entretanto, o artº 9 da lei supracitada veda a participação, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários para aqueles que estejam vinculados ao projeto básico ou executivo.

 Portanto, gostaria de esclarecer este item para entender a viabilidade de concorrência, uma vez que o objeto da Licitação seria para elaboração justamente dos projetos básico e executivo.

**RESPOSTA**: O item 5.3 está no Edital pois faz parte a minuta padrão da PGM. O artigo 9ª de Lei 8.666 refere-se a impedimentos para a participação em licitações de obras e serviços de empresas e/ou profissionais que tenham participado da fase anterior, ou seja, da elaboração de projeto básico ou executivo, o que não é o caso da presente licitação, **portanto nenhuma empresa está impossibilitada de participar desta licitação por força do Art. 9º.**